

## **EDITAL ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA REFERIDA COMARCA

2º OFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA REFERIDA COMARCA

### **EDITAL PARA LEILÃO DAS UPI USINAVI E UPI IBIRÁLCOOOL**

Edital de alienação judicial, expedido nos autos nº 0151873-29.2009.8.26.0100, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial de **IBIRÁLCOOOL DESTILARIA DE ÁLCOOOL IBIRAPUÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada com sede na Estrada Ibirapuã-Medeiros Neto, Km 07, s/n, Zona Rural, Ibirapuã/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.434.824/0001-19, **DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rua Adolpho Serra, nº 25, Conceição da Barra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.575.950/0001-09, **INFISA – INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede Rodovia BR 101 Norte, Km 39,2, Sayonara, Prédio II, Sala 1, Conceição da Barra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.403.274/0001-67, **CRIDASA – CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rodovia Cristal-Montanha, Km 1,5, Pedro Canário/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.381.292/0001-06, **ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOOL DE NANUQUE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Estrada de Nanuque-Pedro Canário, Km 9, Nanuque/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.614.602/0001-02, **INFINITY AGRÍCOLA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 2, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.080.068/0001-30, **INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 4, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.335.441/0001-56, **INFINITY – DISA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 6, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.974.403/0001-43, **INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 1, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.704.069/0001-45, **CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede no Sítio Recanto do Hawaii, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.894/0001-15, **USINA NAVIRAÍ S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOOL – EM**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Rodovia BR 163, Km 118, Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.929.985/0001-83 (todas, em conjunto, "Grupo Infinity"). Nos referidos autos, o Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo ("Juízo da Recuperação"), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que o Grupo Infinity, em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial ("Plano") levado à votação no dia 29 de Abril de 2016 e pendente de homologação pelo Juízo da Recuperação, requereu fosse dado início ao procedimento de alienação judicial das unidades produtivas isoladas abaixo descritas ("UPIs"), com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"). Desta forma, serve o presente Edital para promover o Leilão das UPIs Usinavi e Ibirálcool, o qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar lances para aquisição das UPIs no dia 23 de junho de 2016, às [\*] hs:

## **1. Objeto:**

**1.1. Lote 1 – UPI Usinavi:** É a unidade produtiva isolada constituída pelos ativos abaixo descritos, situados na propriedade da Usina Naviraí S.A. – Açúcar e Álcool - em Recuperação Judicial ("Usinavi"), no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.1.1. Todos os bens móveis pertencentes e/ou na posse do Grupo Infinity e/ou a seus acionistas e/ou a Pecana Empreendimentos e Participações S.A. ("Pecana") e/ou a coligadas e/ou a partes relacionadas a qualquer dessas pessoas, que compõem o parque industrial da Usina de Usinavi com capacidade instalada de processamento de cana-de-açúcar de 3,4 milhões de toneladas, incluindo, mas não se limitando aos bens listados no Anexo 1.1.18 do Plano;

1.1.2. Todos os bens móveis que compõem a usina de Usinavi e que foram objeto do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária, celebrado em 14 de fevereiro de 2012 e aditado posteriormente, entre a AMERRA Capital Management LLC, na qualidade de agente de garantia, representando a AMERRA Agri Offshore Fund LP, AMERRA Agri Opportunity Fund LP, AMERRA Agri Fund II LP, JP Morgan Chase Retirement Plan, Outrider Master Fund LP, CVI GVF (Lux) Master S.A.R.L. e Sucres et Denrées S.A. e, como Outorgante, o Grupo Infinity, que recai sobre os BM de Usinavi da AMERRA, conforme relacionado no Anexo 1.1.16.

1.1.3. Todas as lavouras de cana-de-açúcar alienadas fiduciariamente pelo Grupo Infinity aos credores dos financiamentos pós-concursais concedidos

pela Amerra Agri Fund II LP, Amerra Agri Opportunity Fund LP, Amerra Agri Offshore Master Fund LP, JP Morgan Chase Retirement Plan, Suces et Denrees S.A., CVI GVF (Lux) Master S.a.r.l. e Outrider Master Fund LP;

1.1.4. Todos os bens móveis que compõem a usina de Usinavi e foram objeto da ação de busca e apreensão ajuizada pela Oliveira Trust Servicer S.A. e pelo Conjunto de Credores (ação n.º 1085185-92.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 43ª Vara Cível da Comarca de São Paulo);

1.1.5. A posse do imóvel da Usina de Usinavi, localizada na Rodovia BR 163, S/N, KM 118, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul;

1.1.6. Todos os bens imóveis de propriedade do Grupo Infinity ou de terceiros, cuja posse seja do Grupo Infinity, localizados no entorno do parque industrial da Usina de Usinavi, incluindo, mas não se limitando aos bens listados no Anexo 7.3.1.1 do Plano;

1.1.7. Os contratos celebrados com terceiros necessários para a operação do parque industrial da Usina de Usinavi, sendo expressamente excluídos quaisquer contratos cujo objeto seja a aquisição de cana-de-açúcar, seja por meio de contrato de fornecimento, arrendamento, parceria ou outros;

1.1.8. Os direitos do Grupo Infinity sobre todas as lavouras de cana-de-açúcar de propriedade e/ou posse do Grupo Infinity situadas no Mato Grosso do Sul, inclusive as lavouras de cana-de-açúcar mencionadas no item 1.2 acima;

1.1.9. Todos os demais ativos intangíveis de propriedade do Grupo Infinity que compõem a Usina de Usinavi; e

1.1.10. Ativos que tenham sido dados em garantia a credores, por instrumento validamente constituído, somente integrarão as UPIs se forem liberados pelos beneficiários das garantias, nos termos do art. 50. §1º da LRF.

**1.2. Lote 2 – UPI Ibirálcool:** É a unidade produtiva isolada constituída pelos ativos abaixo descritos, situados na propriedade de Ibirálcool Destilaria de Álcool Ibirapuã Ltda. – em Recuperação Judicial, no Município de Ibirapuã, Estado da Bahia.

1.2.1 Todos os bens móveis pertencentes e/ou na posse do Grupo Infinity e/ou a seus acionistas e/ou a Pecana e/ou a coligadas e/ou a partes relacionadas a qualquer dessas pessoas, que compõem o parque industrial da Usina de Ibirálcool com capacidade instalada de processamento de cana-de-açúcar de 1 milhão de toneladas, incluindo, mas não se limitando aos bens listados no Anexo 1.1.14 do Plano;

1.2.2 Todos os bens móveis que compõem a usina de Ibirálcool e foram objeto da ação de busca e apreensão ajuizada pela Oliveira Trust Servicer S.A. e pelo Conjunto de Credores (ação n.º 1085185-92.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 43ª Vara Cível da Comarca de São Paulo);

1.2.3 A posse do imóvel da Usina de Ibirálcool, localizada na Estrada de Ibirapuã-Medeiros Neto, S/N, Km 7, na cidade de Ibirapuã, Estado da Bahia;

1.2.4 Os contratos celebrados com terceiros necessários para a operação do parque industrial da Usina de Ibirálcool, sendo expressamente excluídos quaisquer contratos cujo objeto seja a aquisição de cana-de-açúcar, seja por meio de contrato de fornecimento, arrendamento, parceria ou outros;

1.2.5 Todos os demais ativos intangíveis de propriedade do Grupo Infinity que compõem a Usina de Ibirálcool; e

1.2.6 Ativos que tenham sido dados em garantia a credores, por instrumento validamente constituído, somente integrarão as UPIs se forem liberados pelos beneficiários das garantias, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

## **2. Preço Mínimo:**

**2.1. Lote 1 – UPI Usinavi:** A alienação da UPI Usinavi deverá observar o valor mínimo correspondente à soma dos seguintes valores: (i) de 100% do Crédito do Grupo I; (ii) do Crédito do Grupo II, deduzido exclusivamente do valor de US\$ 30.000.000,00; (iii) do Crédito do Grupo III, deduzido exclusivamente de parte do crédito detido pelo Banco Bradesco no montante de R\$ 7.500.000,00 e de parte do crédito detido pelo Banco Santander no montante de R\$ 7.500.000,00; (iv) de 100% do Crédito do Grupo IV; (v) de 100% do Crédito do Grupo V; e (vi) de parte dos créditos detidos pelos Credores dos Financiamentos AMERRA, no valor de US\$ 47.933.741,54 (“Valor Mínimo UPI Usinavi”).

**2.2. Lote 2 – UPI Ibirálcool:** A alienação da UPI Ibirálcool deverá observar o valor mínimo de US\$ 30.000.000,00 (“Valor Mínimo UPI Ibirálcool”).

**2.3.** O lance mínimo de cada um dos Lotes será indicado pelo leiloeiro no início do leilão, considerando: (i) o valor de cada um dos créditos indicado por escrito pelo respectivo credor, ou pelo Grupo Infinity, ou pelo administrador judicial, sendo que em caso de conflito ou divergência entre os valores informados por qualquer dessas partes, deverá prevalecer aquele indicado pelo representante da entidade na ordem aqui nomeada; (ii) a atualização dos créditos será feita (1) na forma dos contratos originais até a data da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que

homologar o Plano (independentemente de sua publicação); (2) para os créditos denominados originalmente em moeda nacional de acordo com a variação do IPCA a partir da data da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano (independentemente de sua publicação) até a data do 1º leilão judicial; (3) para os créditos denominados originalmente em Dólar serão convertidos em moeda nacional com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América”, código 220, cotações em Real, na data imediatamente anterior à data de realização do 1º leilão.

### **3. Disposições Gerais**

3.1. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

3.2. Quaisquer propostas de aquisição das UPI Usinavi e UPI Ibirálcool deverão refletir os termos e condições mínimos estipulados na Cláusula 7 do Plano, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações, inclusive as cláusulas abaixo.

3.3. O(s) adquirente(s) de quaisquer dos lotes deverá(ão) dar preferência na contratação de empregados para operar as UPIs Usinavi e Ibirálcool àquelas pessoas que porventura tenham sido demitidas da empresa, sempre mediante a celebração de novos contratos de trabalho.

3.4. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, mediante apresentação de qualificação ao Grupo Infinity, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas:

- (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente;
- (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha;
- (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, R\$ 27.887.433,88 e US\$ 240.221.320,17 (valor mínimo estimado de aquisição do Lote 1, sujeito à atualização e conversão nos termos da Cláusula 2.3 deste Edital) e US\$ 30.000.000,00 (valor mínimo estimado de aquisição do Lote 2, sujeito à atualização e conversão nos termos da

Cláusula 2.3 deste Edital), a ser pago em uma única parcela, obrigatoriamente em dinheiro, em moeda corrente nacional, diretamente na conta indicada pelo leiloeiro durante o leilão; e

(iv) o interesse em realizar auditoria, hipótese em que sua qualificação deverá estar acompanhada de Acordo de Confidencialidade devidamente assinado pelo proponente.

3.4.1. Nos termos da Cláusula 7.4.3 e 7.5.3 do Plano, o Conjunto de Credores e os Credores dos Financiamentos AMERRA ficam dispensados de cumprir essas exigências na medida em que eventual aquisição por eles das UPIs Usinavi e Ibirálcool se dará com créditos.

3.5. **Auditoria Legal**. A auditoria abrangerá, no mínimo, os aspectos legais, fiscais, contábeis e técnico-operacionais das UPIs Usinavi e Ibirálcool. As informações e documentos relacionados à auditoria estarão disponíveis em *data room* virtual a partir da apresentação da qualificação acompanhada do Acordo de Confidencialidade até a data da realização do Leilão.

3.6. Os interessados na aquisição das UPIs Usinavi e Ibirálcool que apresentarem lances durante o Leilão estarão reconhecendo, para todos os fins e efeitos de direito, que eventuais descumprimentos de prazo na constituição das SPEs ou utilização de tipos societários distintos daqueles expressamente previstos no Plano não prejudicam a realização do Leilão. Ademais, os potenciais adquirentes das UPIs Usinavi e Ibirálcool podem, mediante apresentação de lance no Leilão, dispensar o cumprimento de quaisquer outras condições do Plano que não tenham, eventualmente, sido cumpridas.

3.7. Está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste leilão, devendo ser utilizado o laudo de avaliação constante dos Anexos 7.4.8 e 7.5.8 do PRJ.

3.8. Caso os Lotes 1 e 2 não alcancem lances superiores à importância da avaliação, seguir-se-á, em segunda hasta, as suas alienações pelo maior lance.

3.9. Mediante o envio da notificação prevista na Cláusula 7.4.1 do Plano, a Oferta para Alienação da UPI Usinavi será considerada como tendo sido apresentada pelo Conjunto de Credores e dos Credores dos Financiamentos AMERRA no Leilão, independentemente de qualquer outro ato, para a aquisição da UPI Usinavi, sem prejuízo de o Conjunto de Credores e pelos Credores dos Financiamentos AMERRA, a seu exclusivo critério, poderem apresentar lances orais durante o Leilão em termos idênticos ou superiores à Oferta para Alienação da UPI Usinavi.

3.10. Mediante o envio da notificação prevista na Cláusula 7.5.1 do Plano, a Oferta para Alienação da UPI Ibirálcool será considerada como tendo sido apresentada pelo Credor do Grupo II no Leilão, independentemente de qualquer outro ato, para a

aquisição da UPI Ibirálcool, sem prejuízo de o Credor do Grupo II, a seu exclusivo critério, poder apresentar lances orais durante o Leilão em termos idênticos ou superiores à Oferta para Alienação da UPI Ibirálcool.

3.11. **Pagamento do Preço.** O pagamento do preço das UPIs Usinavi e Ibirálcool deverá ser obrigatoriamente realizado em dinheiro, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Grupo Infinity, independente da classe ou espécie, salvo na hipótese de aceitação da Oferta para Alienação da UPI Usinavi pelo Conjunto de Credores e/ou Credores dos Financiamentos AMERRA, nos termos do Plano, hipótese em que o preço será pago mediante entrega, adjudicação, quitação, liberação e/ou perdão da soma (i) de 100% do Crédito do Grupo I; (ii) do Crédito do Grupo II, deduzido exclusivamente do valor de US\$ 30.000.000,00; (iii) do Crédito do Grupo III, deduzido exclusivamente de parte do crédito detido pelo Banco Bradesco no montante de R\$ 7.500.000,00 e de parte do crédito detido pelo Banco Santander no montante de R\$ 7.500.000,00; (iv) de 100% do Crédito do Grupo IV; (v) de 100% do Crédito do Grupo V, deduzidos dos valores descritos nos itens (i) a (vi) anteriores, exclusivamente, os valores de R\$ 15.218.000,00; R\$ 2.497.000,00 e R\$ 4.442.000,00, correspondentes, respectivamente, à quitação outorgada (ou que será outorgada) pelo Conjunto de Credores ao Grupo Infinity, em decorrência da consolidação do Imóvel de Usinavi, Imóvel Ibirálcool e Imóvel de São Sebastião do Paraíso; e (vi) de parte dos créditos detidos pelos Credores dos Financiamentos AMERRA, no valor de US\$ 47.933.741,54; e na hipótese de aceitação da Oferta para Alienação da UPI Ibirálcool pelo Conjunto de Credores, nos termos do Plano, hipótese em que o preço será pago mediante entrega, adjudicação, quitação, liberação e/ou perdão dos créditos detidos pelo Credor do Grupo II no valor de US\$ 30.000.000,00.

3.12. A Oferta para Alienação da UPI Usinavi será declarada pelo Juízo da Recuperação como a vencedora da alienação judicial da UPI Usinavi, e a SPE Credores UPI Usinavi será declarada a adquirente das ações de emissão da SPE UPI Usinavi na ocorrência de um dos seguintes eventos (i) ausência de outra proposta ou lance válido apresentado por terceiro na data designada para o Leilão, observando o Valor Mínimo UPI Usinavi e em dinheiro; ou (ii) se a venda da UPI Usinavi ao terceiro adquirente não for consumada até 30 (trinta) dias após a realização do Leilão que tenha sido bem sucedido.

3.13. A Oferta para Alienação da UPI Ibirálcool será declarada pelo Juízo da Recuperação como a vencedora da alienação judicial da UPI Ibirálcool e a SPE Credor UPI Ibirálcool será declarada a adquirente das ações de emissão da SPE UPI Ibirálcool na ocorrência de um dos seguintes eventos (i) ausência de outra proposta ou lance válido apresentado por terceiro na data designada para o Leilão, observando o Valor Mínimo UPI Ibirálcool e em dinheiro; ou (ii) se a venda da UPI Ibirálcool ao

terceiro adquirente não for consumada até 30 (trinta) dias após a realização do Leilão que tenha sido bem sucedido.

3.14. **Sucessão.** As UPIs Usinavi e Ibirálcool serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do(s) adquirente(s) das UPIs Usinavi e Ibirálcool por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem as UPIs Usinavi e Ibirálcool ou às demais sociedades do Grupo Infinity, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF.

3.15. **Condições Precedentes.** As efetivas aquisições das UPIs Usinavi e Ibirálcool pelo(s) adquirente(s) estão sujeitas às condições precedentes listadas abaixo, as quais deverão ser observadas em até 30 (trinta) dias após a realização do Leilão que tenha sido bem sucedido, podendo ser dispensadas exclusivamente pelos adquirentes das UPIs Usinavi e Ibirálcool:

- (i) Homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação nos termos do art. 58, parágrafo 1º da LRF;
- (ii) decisão do Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência das ações e/ou quotas de emissão das SPEs UPIs Usinavi e Ibirálcool livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Infinity de qualquer natureza, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF;
- (iii) inexistência de decisão judicial suspendendo os efeitos da decisão referida nos itens (i) e (ii) acima; e
- (iv) aprovação das aquisições das UPIs Usinavi e Ibirálcool pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, e/ou de outros órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei.

3.16. Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da venda das UPIs Usinavi e Ibirálcool consoante a presente Alienação Judicial, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Infinity e seus agentes ou representantes a continuar quaisquer operações necessárias a implementar a venda das UPIs Usinavi e Ibirálcool, incluindo operações de câmbio, se necessário.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo - SP, aos [•] de 2016.

Eu, (a) [•], Escrivã Judicial do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital - SP, o digitei. (a) Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito.